

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

**CLEIDE CALGARO**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

---

#### **Apresentação**

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

# **REFLEXOS DO COVID-19 E A NEGLIGÊNCIA ESTATAL NA PROTEÇÃO À SAÚDE E DIREITO À VIDA DA POPULAÇÃO NO BRASIL.**

**Ana Celina Bentes Hamoy<sup>1</sup>**  
**Mayara Brito Carvalho**  
**Ananda Pauliane Monteiro Nascimento**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A pandemia trouxe diversas mudanças sociais no ano de 2020. Esse momento histórico culminou em consequências de forma global e local, como o aumento da mortalidade, aumento do desemprego, superlotação do sistema público de saúde e o aumento exponencial da extrema pobreza. Nesse sentido, essa pesquisa analisará de que forma a pandemia afetou o direito à vida da população brasileira, tomando como base doutrinária a teoria político-social do Mbembe (2018), além de demonstrar as consequências da negligência do Estado nas políticas públicas na proteção à saúde.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Quais as consequências da ausência de políticas públicas na proteção da saúde afetaram o direito à vida da população no Brasil durante a pandemia?

**OBJETIVO:** Explicitar quais foram as consequências da pandemia da covid 19, por ausência de políticas públicas de proteção a saúde, no direito à vida da população no Brasil.

**MÉTODO:** Ao longo desta pesquisa foi utilizado o método dedutivo, onde buscou-se analisar a hipótese de que a pandemia expôs a negligência do Estado para com a população brasileira, utilizando a modalidade de revisão bibliográfica, teórica, e dados secundários.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** A ausência do Estado, na propagação de políticas públicas que visam proteger a população principalmente diante do atual cenário de pandemia, gerou uma série de consequências para a população, como por exemplo a super lotação do sistema público e particular de saúde levando a um número alarmante de mortos por dia em mais de 4 mil pessoas, segundo os dados do Datasus (2021) mas que para além, agravou ainda mais as desigualdades socioeconômicas aumentando o número de pessoas na extrema pobreza no Brasil alcançando uma marca de 13,5 milhões de pessoas, sendo estas especificamente mulheres negras e pardas sobrevivendo com uma renda mensal per capita inferior à R\$145,00 reais (IBGE, 2020). Diante de tal cenário recorda-se a teoria político-social de Mbembe (2018) ao abordar que as decisões tomadas na gestão do Estado têm influência direta da necropolítica e biopolítica, teorias que abordam a discricionariedade do Estado pautada no questionamento de quem deve viver e de quem deve deixar morrer em uma determinada classe social, notoriamente sendo as pessoas negras moradoras de comunidades periféricas as quais morrem diariamente e são vítimas constante dessa força estatal, segundo os dados atuais. Nesse sentido, percebe-se a negligência estatal frente aos direitos fundamentais dos seres

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

humanos, também reconhecidos como Direitos Humanos, sendo estes tipificados no Art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948. A partir disso, entende-se que o Estado, após o surgimento da República no Brasil (1889), tornou-se o responsável por assegurar que os direitos basilares da sociedade estariam garantidos, como o direito à vida, saúde pública de qualidade, liberdade e igualdade. No entanto, em paralelo ao atual momento histórico da pandemia, o Estado que têm o poder de assegurar tais direitos fundamentais tem falhado de forma preocupante. Esta tese se solidifica a partir da análise dos dados da 2ª Ed. do Boletim Socioepidemiológico da FIOCRUZ (2020) e IBGE (2020), quando estas instituições demonstram matematicamente a realidade de milhares de brasileiros: a extrema pobreza, aumento da mortalidade e superlotação do sistema público e privado de saúde, durante pandemia do novo coronavírus em 2020. Então, de que forma essa negligência estatal em políticas públicas acarreta na violação direta da proteção a saúde e direito à vida da população brasileira? Esta indagação é respondida pela análise de dados do IBGE, em 2020, quando o mesmo divulgou que dentro do grupo considerado na extrema pobreza, com renda mensal de até R\$151,00 por pessoa no domicílio, constituiu cerca de 6,5% da população brasileira dentre outras acentuações de desigualdade é necessário destacar que a população mais vulnerável são as mulheres pretas e pardas, mães solo, representando 76,7% dentre os mais de 13 milhões na extrema pobreza, além disso é importante pontuar que a nível regional 56,8% dessas pessoas vivem na região nordeste do Brasil (IBGE, 2020). Ademais, quanto a 2ª Ed. do Boletim Socioepidemiológico da FIOCRUZ (2020) este indicou, na p.33, que cerca de 44,7% dos casos notificados por Covid-19 no Rio de Janeiro são de pessoas negras e que moram em favelas. Tais dados, são cruciais para descrever a parcela da população que mais sofre pela mazela estatal: população preta, moradores de favela e que se encontram em extrema pobreza. Desse modo, a consequência direta para a população brasileira em geral é o aumento da mortalidade continua chegando a 351.334 mil no total número de óbitos no dia 10/04/2021 pelo Covid-19, às 19 horas, segundo o Ministério da Saúde, em consonância ao aumento do desemprego e o aumento da extrema pobreza continua. No tocante ao Estado brasileiro atual, este a partir dos dados citados vêm cometendo uma sequência de negligência aos Direitos Fundamentais, principalmente ao direito à vida, disposto no art. 5º, caput. da Constituição Federal e art. 3º da DUDH. Além de confirmar a tese de Mbembe (2018), a qual diz que o Estado determina a parcela da sociedade que irá deixar viver e morrer, em consonância a tese de PIOVESAN: “Não há direitos humanos sem democracia, tampouco há democracia sem direitos humanos. O regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático” (p. 109, 2019). Com isso, é substancial anuir a urgência do reconhecimento dos direitos humanos e fundamentais pelo poder estatal, para que assim ocorra a mudança dos dados aqui apresentados.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Políticas Públicas, Covid-19

## **Referências**

BRASIL. Art. 5º, caput. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília- DF. Senado Federal, 1988.

DATASUS. Números de óbitos diários. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> . Acesso em: 10/04/2021.

FIOCRUZ, 2º Boletim Socioepidemiológico da Covid-19 nas Favelas. Análise da frequência, incidência, mortalidade e letalidade por COVID-19 em favelas cariocas. Número 02/2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/boletim-socioepidemiologico-da-covid-19-nas-favelas-ed-2>. Acesso em: 15/03/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Síntese de Indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Estudos e pesquisas, número 43, Rio de Janeiro – RJ. 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução: Renata Santini. 3ª Edição, São Paulo: n-1 edições, 2018.

PAINEL Coronavírus. Óbitos confirmados acumulados. Ministério da Saúde. Atualizado em: 10/04/2021, às 19:00 horas. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 11/04/2021.

PARIS, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, 1948. Art. 3º. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11/04/2021.

PIOVESAN, Flávia C. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 75, n. 1, p. 107-113, jan./mar. 2009. Pg. 109. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/6566>. Acesso em: 11/04/2021.